

Belo Horizonte, 23 de abril de 2019.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas Superintendência de
Compras e Licitações
Avenida VIII, nº 50, Carreira Comprida, CEP 33045-090, Santa Luzia/MG.
E-mail: licitacoes@santaluzia.mg.gov.br

A/C

Carlos José C. Martins
Pregoeiro

ASSUNTO:

Impugnação Edital Pregão Eletrônico nº SRP 021/2019
Processo 030/2019

STRATUM SEGURANÇA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.029.254/0001-20, estabelecida na Rua Zurick, nº 05, Bairro Calafate, CEP 30411-575, Belo Horizonte/MG, tel (31) 3319-7800, fax (31) 3319-7828, vem à presença de V. Sa., por seu procurador signatário, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital e propor MODIFICAÇÕES pelas seguintes razões de fato e de direito.

I – IMPUGNAÇÕES

I.1 – Item 5.3.1 do Termo de Referência

Os itens 5.1 a 5.3 determinam as obrigações da central de monitoramento. Contudo, o software descrito no item 5.3.1 (software de gerenciamento de alarmes) se trata de um aplicativo p/ smartphone, não um sistema adequado para recepção e tratamento de eventos de alarme.

Ou seja, como o edital não prevê um software específico para o monitoramento dos alarmes, pode-se afirmar que não será possível realizar o monitoramento dos eventos de alarme, prejudicando a prestação do serviço.

Deste modo, impugna-se o item 5.3.1 do termo de referência do edital para que seja incluída a exigência de fornecimento de um software de monitoramento de

alarmes (com especificações técnicas e respectivo custo). Ademais, deve ser incluído um servidor para implantação do referido sistema.

I.2 – Item 5.3.7 do Termo de Referência

O rack para armazenamento e organização de ativos indicado neste item não consta na composição dos custos (item 14.1 do Termo de Referência), impossibilitando que seja feito o fornecimento pela empresa contratada. Como se trata de um registro de preços, todo e qualquer bem que será fornecido deve constar na composição de custos. Como o edital expressamente não incluiu o rack em sua composição, deve ser retificado para que esta omissão seja sanada.

II – SUGESTÕES DE MODIFICAÇÕES NO EDITAL

O princípio da economicidade e eficiência é de extrema importância nas licitações públicas. Este princípio prega que deve ser utilizada a solução mais econômica e eficiente para qualquer situação.

Nos itens abaixo indicados a impugnante fará, com o devido respeito, sugestões para que o edital se ajuste melhor ao princípio indicado.

II.1 – Item 5.3.12 do Termo de Referência

Como consta no edital, a transmissão dos dados ocorrerá por meio de rede própria do Município de Santa Luzia. Esta transmissão é segura por si só, de modo que a exigência de "fornecimento, instalação e manutenção de dispositivos de conexão VPN" trará apenas um gasto desnecessário ao Município.

Consequentemente, se faz necessária a exclusão do item 5.3.12 do edital.

II.2 – Item 5.3.15.2 do Termo de Referência

5.3.15.2 Deverá possuir grau de proteção suficiente para o uso em ambientes internos/externos, mínimo IP67. Entendemos que IP66 seja suficiente para uso externo com jatos de água em várias direções, e como a câmera não vai ficar submersa na água então não seria necessário IP67, reduzindo assim custo da câmera.

II.3 – Item 5.3.15.13 do Termo de Referência

5.3.15.13 Deve ser fornecida com no mínimo as seguintes Víde Analise Habilitadas: Detecção de movimentos, Detecção de rosto, Cruzamento de Linha pré-definida embarcadas na câmera; Sugerimos que seja retirado a detecção de rosto, pois a câmera não possui lente varifocal para esta função(detecção de rosto) funcionar corretamente. Para melhor custo/benefício recomenda-se retirar este item e colocar na câmera com lente varifocal.

II.4 – Item 5.3.15.15 do Termo de Referência

O edital determina que a câmera deverá ser fornecida com cartão de memória de 128GB. Contudo, a impugnante entende que esse item deve ser retirado do processo, pois a gravação das câmeras e eventos ocorrerão nos NVRs. O SDCard, por sua vez, é mais indicado quando a câmera está conectada em uma rede WAN, que pode sofrer queda de conexão. Como no edital a rede será LAN, a exigência do SDCard tão somente aumentará o valor do equipamento fornecido, com muito pouca utilização efetiva.

Ademais, o tamanho do SDCard solicitado para esse item é bem superior ao solicitado para o item 5.3.18(câmera lpr), que aí sim deveria ser contemplado com o SDCard de 128gb.

II.5 – Item 5.3.18.3 do Termo de Referência

O item deve ser modificado para incluir a obrigatoriedade do equipamento possuir a tecnologia infravermelha, não ser opcional. Esta afirmação se justifica na medida em que a referida tecnologia é importante para reconhecimento das placas em horários de pouca iluminação. Conseqüentemente, se faz necessária para incluir a exigência da tecnologia infravermelho, bem como seu alcance máximo.

II.6 – Item 5.3.18.13 do Termo de Referência


O item pode ser retificado com o objetivo de melhorar a eficiência das câmeras e, conseqüentemente, do serviço que será prestado. A sugestão é para que as seguintes vídeo análises sejam habilitadas: detecção de veículos e identificação automática dos números de placas de veículos nacionais (Brasil) e Mercosul; e captação dos números com veículo na velocidade de até uma determinada velocidade (KM/H) em até 2 faixas.

III – REQUERIMENTOS

Diante do exposto, esta empresa impugna o edital com fundamento nos itens acima, bem como apresenta sugestões de melhoria, e requer nova publicação com as devidas alterações.

Nestes termos,

Pede deferimento.


STRATUM SEGURANÇA LTDA.
CNPJ 03.029.254/0001-20
Marcelo Andrade Fiuza
OAB/MG 90.637